Direcção Regional de Educação de Lisboa

Acordo n.º 2/2005. — Por imperativo constitucional, cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de acordos de colaboração, nos termos da lei.

A Escola Básica 2, 3 de Alcabideche não dispõem de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local em geral.

Considerando as competências das direcções regionais de educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres:

Entre:

1) A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL, ou primeiro outorgante, devidamente representada pela respectiva directora regional, Isabel Soares Carneiro;
2) A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por Câmara Municipal, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, António d'Orey Capucho;

é celebrado o seguinte acordo de colaboração:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo de 30 m×16 m, com um ginásio de 16 m×14 m, e a recuperação e ampliação dos balneários, campos de jogos e arranjos exteriores da Escola Básica 2, 3 de Alcabideche.

2 — A obra referida no número anterior será executada de acordo com os projectos aprovados pelo primeiro outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo da obra e equipamento do pavilhão, com exclusão das redes exteriores de energia, águas e esgotos, é estimado em € 1 264 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Este valor será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso e do custo final da obra. O segundo outorgante suportará 10 % do custo final da obra, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o restante valor da responsabilidade do primeiro outorgante.

2 — O segundo outorgante assegurará o projecto de execução a partir do projecto do pavilhão fornecido pelo primeiro outorgante.

3 — O segundo outorgante assumirá a qualidade de dono da obra e promoverá o concurso para a sua realização desenvolvido a partir do projecto aprovado pelo primeiro outorgante.

4 — A Câmara Municipal de Cascais assegurará ainda, por sua vez, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

a) O segundo outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra;
b) O primeiro outorgante transferirá para o segundo outorgante 30% do valor por si suportado no ano de 2005, contra a apresentação dos autos, 40 % em 2006 e 30 % em 2007 (IVA incluído).

Cláusula 4.ª

Utilização do pavilhão desportivo escolar

1 — O pavilhão a construir será utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela comunidade não escolar fora daquele período.

Cláusula 5.ª

Revisão do acordo de colaboração

Qualquer alteração ou adaptação, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

Caducidade do acordo de colaboração

O presente acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Controle técnico

1 — O controle técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 8.ª

Gestão e manutenção corrente

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Os encargos com electricidade, gás, água e limpeza serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 9.ª

Gestão e utilização

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectas aos fins referidos neste acordo de colaboração e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Esta gestão poderá ser delegada à Escola em condições a estabelecer através de protocolo específico.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste acordo de colaboração sejam prioritariamente utilizadas pela Escola, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares quer às que resultem de actividades desportivas extracurriculares, ainda que fora dos horários lectivos, que hajam de desenvolver-se no Pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

3 — A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola, a boa e cuidada utilização do pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e competição no âmbito do desporto escolar.

24 de Setembro de 2004. — A Directora Regional de Educação de Lisboa, *Isabel Soares Carneiro.* — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *António d'Orey Capucho.*

(Dispensado o Visto do Tribunal de Contas, n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro.*

Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

Despacho n.º 151/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego na directora-adjunta do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação (GIASE), mestra Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira, a competência para a prática dos actos seguintes:

1) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do GIASE;
2) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico das necessidades de formação do GIASE e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;
3) Autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimentos de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, a todos os funcionários e agentes ao serviço do GIASE;
4) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;
5) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais, com excepção dos relativos ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
6) Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias, nos termos da lei, com excepção das relativas ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
7) Autorizar a concessão do período complementar de cinco dias de férias, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com excepção dos relativos ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
8) Justificar ou injustificar faltas, com excepção das relativas ao pessoal afecto quer à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação quer à Divisão de Informação;
9) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
10) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas nos termos legais;
11) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, nos termos legais;
12) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
13) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional;
14) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
15) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

II — A directora-adjunta fica autorizada a subdelegar no pessoal dirigente e de chefia as competências para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

III — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde aquela data, no âmbito dos poderes acima delegados.

21 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Cristina Cardoso.*

Despacho n.º 152/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego no director-adjunto do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo do Ministério da Educação (GIASE), licenciado Renato Ribeiro Matos Pernadas, a competência para a prática dos actos seguintes:

1) Superintender, coordenar e despachar os assuntos relativos aos serviços seguintes:

1.1) Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação;

1.2) Divisão de Informação;

2) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao GIASE, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação, sem prejuízo das competências da Secretaria-Geral;

3) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao Departamento;

4) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

5) Autorizar, nos termos da lei, a afectação de equipamentos, a título gratuito, adquiridos pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, a organismos e serviços do Ministério da Educação.

II — As competências delegadas, através do presente despacho relativas à Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação, bem como à Divisão de Informação, abrangem também a prática dos actos seguintes:

1) Aprovação dos planos de férias e autorização das respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais, dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços;

2) Autorização de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias, nos termos da lei, dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços;

3) Autorização da concessão do período complementar de cinco dias de férias, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços;

4) Justificação ou injustificação de faltas dos funcionários afectos a cada um dos mencionados serviços.

III — As competências delegadas através do presente despacho excluem quaisquer actos relativos à autorização de despesas das unidades orgânicas mencionadas.

IV — As competências delegadas através do presente despacho, designadamente as de superintendência e coordenação, não abrangem os actos delegados na directora-adjunta Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira.

V — O director-adjunto fica autorizado a subdelegar no pessoal dirigente e de chefia as competências para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

VI — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde aquela data, no âmbito dos poderes acima delegados.

21 de Dezembro de 2004. — A Directora, *Cristina Cardoso.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 41/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 15 de Dezembro de 2004, no uso de competência delegada:

Maria Lisete Borges de Meneses Parreira de Bruges — nomeada, precedendo concurso de provas públicas, para o lugar de professor-coordenador sem agregação, escalão 3, índice 250, da carreira do ensino superior politécnico do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*